

REGULAMENTO

CLUSTER TÊXTIL: TECNOLOGIA E MODA

Considerando que em 23 de fevereiro de 2017 foi reconhecido pelo Governo de Portugal o **CLUSTER TÊXTIL: Tecnologia e Moda** como Cluster de Competitividade Consolidado; que tem como objeto a atuação nas cadeias de valor dos produtos têxteis e de vestuário, favorecendo a obtenção de níveis elevados de inovação, desenvolvimento tecnológico e capacidade competitiva e o funcionamento em rede e a promoção da internacionalização do *cluster* através, nomeadamente, da cooperação e da participação em redes internacionais.

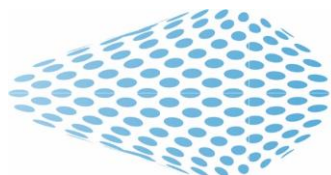
É estabelecido o presente regulamento interno, cujas normas e princípios, a seguir apresentados, os Membros do Cluster se comprometem a respeitar.

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º

OBJETO

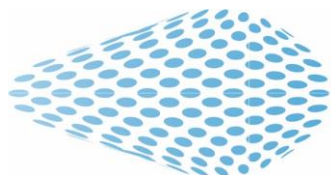
1. O CLUSTER TÊXTIL: Tecnologia e Moda tem como objeto principal a dinamização de processos de interação, articulação, colaboração e partilha de informação dentro do próprio agregado económico, agindo de forma supletiva à atuação dos seus próprios membros, como instrumento de obtenção de acréscimos de competitividade pela inovação e pela internacionalização, numa lógica de eficiência coletiva, e ainda dos seus efeitos sobre a globalidade da indústria têxtil e do vestuário portuguesa.
2. Nos termos e na prossecução do seu objeto principal o Cluster assume como missão contribuir para que Portugal se torne cada vez mais competitivo na investigação, conceção, desenvolvimento, fabrico e comercialização de produtos e serviços associados às áreas do têxtil e vestuário, nas suas componentes de valor “moda” e “tecnologia”, tendo como alvo os mais exigentes e relevantes mercados internacionais, num quadro de reconhecimento da excelência.



ARTIGO 2º

PROSECUÇÃO DO OBJETO

1. Com vista à prossecução do objeto definido no número anterior, compete ao Cluster:
 - a) Mobilizar para a formulação de pensamento estratégico em áreas tais como: talentos, formação e educação; investigação, desenvolvimento e inovação; sustentabilidade; criatividade e moda; internacionalização e acesso a mercados públicos; financiamento; relações com outros clusters;
 - b) Potenciar complementaridades e facilitar a eliminação de sobreposições e conflitos em intervenções de natureza coletiva e, em áreas não cobertas pelos seus membros, promover tais intervenções;
 - c) Promover da imagem do Cluster quer nacional quer internacionalmente;
 - d) Facilitar o aparecimento e desenvolvimento de redes e cadeias de valor com um posicionamento reforçado em matéria de inovação e mercados externos;
 - e) Monitorizar as atividades de natureza coletiva orientadas ao Cluster;
 - f) Colaborar com entidades oficiais ou de interesse público na área do seu objeto principal, tendo em vista a criação das condições que permitam realizar a missão assumida pelo Cluster;
 - g) Promover atividades de contacto, partilha de informação e reconhecimento mútuo entre os membros, designadamente tertúlias, seminários, colóquios, conferências.
 - h) Prestar aos seus membros o apoio necessário para a defesa dos seus interesses, quando estes se enquadrem no objeto da Cluster.
2. Ao Cluster está vedada a apresentação de, ou a participação em candidaturas a programas de incentivo ou outros, com exceção das necessárias para o cumprimento das ações enunciadas no número anterior deste artigo e das ações previamente articuladas e aprovadas pelos membros do Cluster.
3. Ao Cluster apenas está permitida a contratualização de projetos no âmbito de sistemas de incentivos se, para além de respeitarem as restrições enunciadas no número anterior, previamente forem assegurados os complementares recursos económicos necessários, designadamente através da remuneração de serviços que preste, da obtenção de patrocínios ou da prévia cobrança de quotas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral de Membros.
4. O Cluster não deve atuar nos domínios em que os seus membros já atuam com vantagem.



CAPÍTULO II

ARTIGO 3º

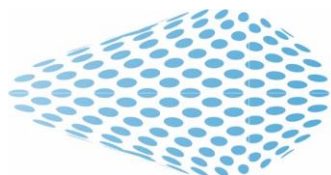
OS MEMBROS

1. O Cluster tem as seguintes categorias de membros:
 - a) Membros fundadores;
 - b) Membros aderentes.
2. São membros fundadores, as pessoas coletivas e entidades públicas que subscreveram a candidatura que levou ao reconhecimento do Cluster e que o confirmem através da declaração de adesão ao Regulamento do Cluster;
3. São membros aderentes, as pessoas coletivas e entidades públicas que venham posteriormente a aderir ao Cluster.
4. A admissão de novos membros aderentes depende da aprovação em sede de reunião Geral de membros por maioria dos votos, sendo formalizada mediante a celebração de um acordo de adesão.

ARTIGO 4º

DIREITOS E DEVERES

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes são direitos dos membros fundadores e dos membros aderentes:
 - a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral de Membros
 - b) Eleger o Grupo de Alto Nível;
 - c) Ser ouvido pela Estrutura de Governação sobre assuntos de relevância para a vida do Cluster;
 - d) Participar nas atividades promovidas pelo Cluster;
 - e) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e ação do Cluster.
2. Os Membros Fundadores, e apenas estes, têm o direito de ser eleitos para o Grupo de Alto Nível.
3. São deveres dos membros:
 - a) Cumprir o presente Regulamento e concorrer para o prestígio e prossecução do objeto do Cluster;
 - b) Pagar pontualmente a quotização nos termos que venham a ser aprovados pelos membros;
 - c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos, participando na vida e gestão administrativa da Cluster, diretamente ou através dos seus legítimos representantes;
 - d) Acatar as deliberações do Grupo de Alto Nível do Cluster, tomadas de harmonia com a lei, os presentes regulamento e as normas regulamentares de execução que venham a ser aprovadas;

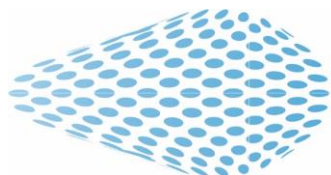


- e) Prestar ao Grupo de Alto Nível as informações e a colaboração que lhe for solicitada para a completa realização dos fins do Cluster;
- f) De modo geral, contribuir com todas as formas ao seu alcance para o bom-nome e prestígio do Cluster;
- g) Os membros do Cluster comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação que seja trocada no âmbito das atividades do Cluster, salvo autorização, por escrito da estrutura executiva.

ARTIGO 5.º

QUOTIZAÇÃO

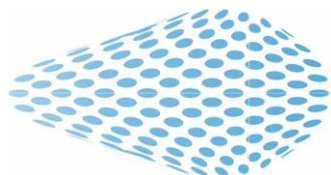
1. A entrada de novos membros é sujeita ao pagamento de uma joia de inscrição, a efetuar no ato de adesão. O valor da joia é definido anualmente pelo Grupo de Alto Nível.
2. Os direitos de membros adquirem-se com o pagamento da primeira quota, a efetuar no ato de adesão, quer para os membros fundadores, quer para os membros aderentes.
3. Os membros pagam uma quota anual cuja data de liquidação é fixada pelo Grupo de Alto Nível.
4. A quota anual atende às seguintes condições para os dois primeiros anos civis:
 - a) A quota anual aplicável às grandes empresas é de 1100 €,
 - b) A quota anual aplicável às médias empresas corresponde a 70 % da quota estabelecida para as grandes empresas;
 - c) A quota anual aplicável às pequenas empresas corresponde a 35 % da quota estabelecida para as grandes empresas;
 - d) A quota anual aplicável às microempresas corresponde a 15% da quota estabelecida para as grandes empresas;
 - e) A quota anual aplicável aos membros não integrados nas alíneas anteriores, corresponde a 100 % da quota estabelecida para as grandes empresas.
5. Para efeitos da classificação como grande, média, pequena ou microempresa, e enquadramento no número anterior, considera-se o critério definido na Recomendação da Comissão nº 2003/361.
6. A quota anual dos membros fundadores é equivalente a 90% da quota definida em cada uma das alíneas do nº 3 deste artigo.
7. As atualizações do valor da quota e da data de liquidação devem ser objeto de decisão em Assembleia Geral de Membros, sob proposta do Grupo de Alto Nível, antes da respetiva entrada em vigor.



ARTIGO 6.º

SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE MEMBROS

1. São suspensos os direitos dos membros que incumprirem o disposto no presente regulamento
2. São suspensos os direitos dos membros que, por um período superior a seis meses, estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas e outras dívidas perante o Cluster.
3. A suspensão mencionada nos números anteriores é comunicada ao membro remisso por carta registada com aviso de receção, devendo no prazo de dois meses, contados desde o dia seguinte ao da receção de tal comunicação, proceder à apresentação de justificação para o incumprimento e, caso a suspensão seja devida a mora no pagamento das respetivas quotas, à regularização do montante em falta, sob pena de exclusão.
4. Perdem a qualidade de membro:
 - a) Os que solicitem a sua exoneração;
 - b) Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do exercício dos direitos e deveres associativos, nomeadamente em virtude da respetiva extinção ou da alteração do respetivo objeto ou atividade social, de modo a que deixem de estar preenchidos os requisitos de acesso à respetiva categoria de membro, previstos no artigo 3.º;
 - c) Os que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não hajam regularizado ou justificado a mora em que se encontravam;
 - d) Os que de forma grave violem o presente regulamento, disposições regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, ou deliberadamente promovam o descrédito ou pratiquem atos em detrimento do Cluster;
 - e) Os que se recusem a exercer os cargos de governação do Cluster para os quais hajam sido eleitos, salvo fundada impossibilidade.
5. Salvo quando a perda de qualidade de membro seja automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do membro, a decisão sobre a perda da qualidade de membro é da competência da Assembleia Geral de Membros, sob proposta do Grupo de Alto Nível.



CAPÍTULO III

ARTIGO 7.º

ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO

1. O Cluster não dispõe de personalidade jurídica, baseando as suas atividades operacionais no CITEVE – Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal, contudo a sua orientação estratégica é levada a cabo por uma estrutura de governação com independência estratégica, mas articulada com o Centro Tecnológico.
2. A governação das atividades do Cluster é assegurada por 4 órgãos: Assembleia Geral de Membros, Grupo de Alto Nível, Grupos de Interesse Especial e Estrutura Executiva.

ARTIGO 8.º

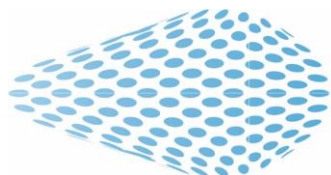
GRUPO DE ALTO NÍVEL (HLG)

1. O Grupo de Alto Nível é constituído por empresários e entidades de referência, empenhados no reconhecimento e desenvolvimento do Cluster, com funções fundamentais de orientação da estrutura executiva de governação, e face visível do agregado, nomeadamente em ações de lobby e comunicação;
2. O Grupo de Alto Nível é constituído por 7 elementos (5 representantes de empresas e 2 representantes de entidades não empresariais);
3. A eleição do Grupo de Alto Nível é efetuada, por votação, sobre uma lista de candidatos a definir de entre os membros fundadores. São eleitos, os candidatos mais votados;
4. O Grupo de Alto Nível tem mandatos de 3 anos;
5. No caso da saída de algum membro do Grupo de Alto Nível dentro do período de vigência do mandato, este será substituído pelo membro seguinte mais votado aquando da eleição do HLG.

ARTIGO 9.º

GRUPOS DE INTERESSE ESPECIAL (SIG)

1. Os Grupos de Interesse Especial são constituídos por membros do Cluster e têm funções fundamentais de reflexão e de formulação estratégica, em torno dos pilares estruturantes de intervenção do Cluster;
2. Estes grupos constituem um instrumento participado de *intelligence*, de formulação de apostas coletivas e de monitorização de ações;
3. Os Grupos de Interesse Especial são constituídos por especialistas indicados por membros do

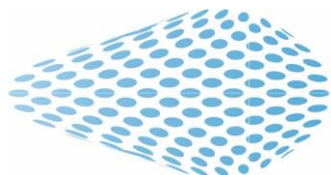


- cluster, de forma voluntária;
4. Os grupos podem integrar membros convidados (ex. representantes de outros clusters), sujeitos a aprovação pelos restantes elementos do grupo;
 5. Os Grupos de Interesse Especial fazem adicionalmente aconselhamento da estrutura executiva de governação em temas relacionados com a sua área de especialidade;
 6. Cada Grupo de Interesse Especial é pilotado por um Coordenador e dois relatores eleitos pelos, e de entre os elementos constituintes do grupo;
 7. As áreas temáticas dos Grupos de Interesse Especial são definidas de acordo com a estratégia e interesses do Cluster, aprovados pela Assembleia Geral de Membros;
 8. Os membros dos SIG (Grupos de Interesse Especial) devem garantir a confidencialidade da informação gerada e trocada no âmbito de cada grupo de trabalho.

ARTIGO 10.º

ESTRUTURA EXECUTIVA

1. A estrutura Executiva de Governação é constituída por colaboradores do CITEVE, e tem como funções:
 - a) Dinamizar o contacto e articulação, colaboração e partilha de informação entre os membros do cluster, designadamente em atividades não cobertas pelos membros;
 - b) Promover da imagem do Cluster quer nacional quer internacionalmente;
 - c) Promover a monitorização dos resultados e impactos das ações alinhadas com a estratégia do Cluster.
 - d) Definir e orientar a atividade da Cluster;
 - e) Elaborar o plano de atividades e o orçamento anuais da Cluster e submetê-los à apreciação pelos membros;
 - f) Submeter à apreciação do Grupo de Alto Nível as propostas que julgar convenientes;
 - g) Elaborar o relatório e contas do exercício do ano anterior e submetê-los, à apreciação pelos membros;
 - h) Constituir grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem membros ou pessoas exteriores ao Cluster, definir objetivos e atribuições;
 - i) Promover reuniões com os seus membros, encontros sectoriais, seminários e todas as demais atividades que lhe pareçam adequadas para a prossecução dos seus objetivos;
 - j) Praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins do Cluster;



- k) Propor ao Grupo de Alto Nível (HLG) e membros do Cluster o valor da atualização das quotas anuais, nos termos definidos no artigo 5º.

ARTIGO 11º

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

1. A alteração do Regulamento do Cluster só pode ser efetuada em Assembleia Geral de Membros expressamente convocada para o efeito;
2. A aprovação das alterações ao regulamento é tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros do Cluster, presentes ou devidamente representados.

09 de abril de 2018, CITEVE, Vila Nova de Famalicão